

CPCOE

Relatório de Atividades
2020

Secretaria de Estado
de Desenvolvimento
Urbano e Habitação



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. COMPOSIÇÃO	6
3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	9
3.1. REUNIÕES.....	9
3.2. DECISÕES.....	9
4. CALENDÁRIO APROVADO – EXERCÍCIO 2021.....	24
5. IMAGENS ILUSTRATIVAS	25

Senhores (as) Representantes,

A Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - CPCOE, desenvolvida por esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, agradece os esforços envidados durante as atividades desta Comissão no exercício de 2020. Um trabalho feito com transparência e responsabilidade .

Nos debates, diferentes percepções afloraram, reiteradamente sobre temas controversos, mas que de forma democrática avançaram com a prática dos valores republicanos e inestimáveis contribuições.

Vale ressaltar ainda, a importância do corpo técnico desta Secretaria, que auxiliaram nas apresentações técnicas, na elaboração dos projetos e nos relatos.

Mateus Oliveira
Secretário de Estado

1. INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Obras e Edificações (CPCOE) foi instituída pela Portaria nº 38, de 23 de abril de 2015, com o objetivo de elaborar os estudos necessários relativos à proposição de minuta de Decreto regulamentador do Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF, bem como para orientar a aplicação do código, emitir parecer técnico, dirimir dúvidas e propor alterações no instrumento.

Em 27 de abril de 2018, foi criada a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que instituiu o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE, regulamentada pelo Decreto nº 39.272 de 02 de agosto de 2018.

Teve o seu Regimento Interno aprovado por meio do Decreto nº 39.393 de 19 de outubro 2018, o qual define que a CPCOE é instância colegiada permanente, auxiliadora do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, de caráter consultivo e deliberativo, e tem por finalidade contribuir no processo decisório relativo à interpretação de normas edilícias.

A CPCOE é organizada pelo Plenário, Coordenação, Secretaria Administrativa e Câmara Temáticas, composta por 17 membros, representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil, coordenada pelo titular do órgão gestor de planejamento urbano e territorial do Distrito Federal.

A Composição da CPCOE é renovada a cada 02 anos, permitindo uma única recondução, coincidindo com a renovação dos segmentos da sociedade civil do pleno do CONPLAN.

A CPCOE reunir-se-á ordinariamente todo mês ou, quando necessário, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador.

MATEUS OLIVEIRA
Secretário da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Coordenador da Comissão

2. COMPOSIÇÃO

Coordenação

Mateus Oliveira
Giselle Moll Mascarenhas
Ricardo Noronha

Representantes Indicados do Órgão Gestor de Planejamento Urbano e Territorial

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – **SEDUH**

Titulares

Graco Melo Santos Crisiano Wilson Pimenta Portilho
João Eduardo Martins Dantas

Suplentes

Helena Ferreira Noronha
Renato Anes Freitas

Representante Indicado do Órgão Responsável pela Gestão Administrativa

Secretaria de Estado de Economia do DF – **SEEC**

Titular : Bianca Leite Gregório

Suplente: Luciana Meira Passamani

Representantes Indicados pelos Demais Órgãos ou Entidades do Poder Executivo

Secretaria de Estado-Chefe da Casa Civil – **CACI**

Titular : Cristiano Lopes da Cunha

Suplente: Camila Alves Jordão Ramos

Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP

Titular: Giulliano Magalhães Penatti

Suplente: Bianca Ilha Pereira

Secretaria Executiva das Cidades – SECID

Titular: Flávio Araújo de Oliveira

Suplente: Alexandre da Cunha Mello Reisman

Representes Indicados pelo Órgão de Fiscalização de Atividades Urbanas

Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – **DF LEGAL**

Titular: Simone Maria Medeiros Costa

Suplente: Cláudio Pontes Junqueira

Titular: Heliana Maria Machado da Costa

Suplente: Marco Aurélio Souza Bessa

Entidades Representantes da Sociedade Civil

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA/DF**

Titular: Márcia Maria Braga Rocha Muniz

Suplente: Ronildo Divino de Menezes

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – **CAU/DF**

Titular: Valéria Arruda de Castro

Suplente: André Velloso Ramos

Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Distrito Federal – **OAB/DF**

Titular: Luiz Fernando Ferreira Magalhães

Suplente: Tatiana Maria Silva Mello de Lima

Representantes do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal

Associação das Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal – **ADEMI/DF**

Titular : Rogério Markiewicz

Suplente: Carlos Eduardo Estrela

Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – **SINDUSCON/DF**

Titular: João Gilberto de Carvalho Accioly

Suplente: Roberto Rubinger Botelho

Instituto de Arquitetos do Brasil – **IAB/DF**

Titular: Heloísa Melo Moura

Suplente: Guido Saboya de Aragão

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo – **FAU/UnB**

Titular : Vanda Alice Garcia Zanoni

Suplente: Márcio Albuquerque Buson

3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

3.1 REUNIÕES

9 (nove) Reuniões Ordinárias e 1 (uma) Reunião Extraordinária, totalizando 10 reuniões

3.2 DECISÕES

39 (trinta e nove) decisões conforme abaixo relacionadas:

DECISÃO Nº 01/2020 - 19/02/2020

Assunto: Dúvida quanto a possibilidade de emissão de notificação de exigência, nos termos do Art. 64 e 65 do Decreto nº 39.272/2018 (alterados pelo Decreto nº 39.903/2019), nos casos de retificação do memorial descritivo, abrangidos pelo Art. 36 do Decreto nº 39.272/2018.

- 1) DELIBERAR fica decidido que é possível a emissão de uma notificação de exigência na retificação do memorial descritivo nos mesmos moldes da etapa de viabilidade legal.
- 2) Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 10 (dez) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum de abstenção.

DECISÃO Nº 02/2020 – 19/02/2020

Assunto: Dúvida quanto a possibilidade de implantação de rampa de pedestres em área pública e se a implantação desta altera o perímetro externo da edificação. Caso não seja considerado como alteração do perímetro externo, dúvida quanto ao tipo de licença específica de projeto arquitetônico sem alteração de área ou licença de urbanização em área pública.

- 1) DELIBERAR é possível a implantação de rampas, plataformas elevatórias, escadas e outras soluções arquitetônicas para garantir a acessibilidade de pedestres, atendido o disposto no art. 89 da Lei 6.138/2018. A proposta deve ser analisada, sem a necessidade de habilitação do projeto, garantindo as condições de acessibilidade sem prejuízo à circulação na área pública e respeitando o projeto urbanístico para o lote. Tal implantação será objeto de licença específica de urbanização em área pública.
- 2) Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 10 (dez) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum de abstenção.

DECISÃO Nº 03/2020 – 19/02/2020

Processo: 00390-00007704/2019-67

Assunto: Apreciação do Parecer nº 02/2020-SEDUH/CAP/COVIR para convalidação ou anulação dos

atos administrativos, nos termos do Art. 86, II, do Decreto nº 39.272/2018, que trata de solicitação de aprovação de projeto de modificação para edificação de uso institucional — saúde, localizada na Avenida Jacarandá lote 16 — Águas Claras/DF.

1) DELIBERAR pela convalidação da anuência do CINDACTA uma vez que ela se refera à altura do empreendimento. No que tange o relatório de impacto de trânsito, o interessado, no prazo de 30 dias, deverá apresentar a documentação relativa ao RIT. Caso não apresente, o projeto será objeto de análise do PGV, levando em consideração a sua área total construída.

2) Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 10 (dez) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum de abstenção.

DECISÃO Nº 04/2020 – 19/02/2020

Processo: 00390-00008700/2019-04

Assunto: Apreciação do Parecer nº 05/2020 — SEDUH/CAP/COVIR para convalidação ou anulação dos atos administrativos, nos termos do Art. 86, II do Decreto nº 39.272/2018, que trata de solicitação de compensação urbanística para habilitação unifamiliar localizada na SHIS 01 28 conjuntos 12 casas 16 — Lago Sul/DF.

1) DELIBERAR que o processo siga o rito e análise do instrumento de regularização por meio da Lei 940/2018, Lei da Compensação Urbanística.

2) Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 10 (dez) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

DECISÃO Nº 05/2020 – 19/02/2020

Processo: 141.000532/2014

Assunto: Apreciação do recurso a Decisão nº 17/2019 que deliberou pela anulação dos atos administrativos, que trata da aprovação de projeto arquitetônico da edificação situada na Rua 13, lote 01, no Setor de Clubes Esportivos Sul — Vila Telebrasília/DF.

1) DELIBERAR pela sobrestamento da anulação, deferindo recurso do interessado no que diz respeito à avaliação de um projeto de modificação, visando a sua adequação à legislação. O projeto deverá ser apresentado junto à CAP, no prazo máximo de 60 dias, conforme solicitação do interessado.

2) Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 10 (dez) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

DECISÃO Nº 06/2020 – 19/02/2020

Interessado: Diretoria de Acessibilidade e habite-se — DF LEGAL

Assunto: Muro — Transferência, Visual

Dúvida e questionamento: No artigo 142 do Decreto 39.272/2018, que estabelece os procedimentos para vistoria de habite-se, o parâmetro urbanístico tratamento das divisas ou cercamento do lote não foi incluído. Entretanto, estes parâmetros estão citados na legislação de uso e ocupação do solo, restando a dúvida se este parâmetro deve ser objeto da vistoria de habite-se.

1) DELIBERAR que quanto aos assuntos do item 2.6, o DF Legal trará na próxima reunião propostas para alteração do decreto 39.272/2018.

2) Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 10 (dez) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

DECISÃO Nº 07/2020 –19/02/2020

Interessado: Diretoria de Acessibilidade e habite-se — DF LEGAL

Assunto: Alvará de Construção 7 dias e Regularização Edilícia. Dúvida e questionamento: Neste caso, quando o projeto de arquitetura não é habilitado, apenas depositado, a vistoria se restringe a conferir se a obra está de acordo com o projeto depositado, sem verificar os Parâmetros Urbanísticos Estabelecidos no Artigo 142 do Decreto 39.272/2018.

1) DELIBERAR que quanto aos assuntos do item 2.6, o DF Legal trará na próxima reunião propostas para alteração do decreto 39.272/2018.

2) Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 10 (dez) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

DECISÃO Nº 08/2020 – 01/04/2020

Assunto: Proposta de Alteração do Artigo 142 do Decreto nº 39.272/2018

1) DELIBERAR fica decidido pela alteração do Artigo 142 do Decreto nº 39.272/2018, conforme proposta em anexo.

2) Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 13 (treze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum de abstenção

DECISÃO Nº 09/2020 – 18/09/2020

Assunto: Apreciação do Parecer SEI-GDF n.º 4/2020 - SEDUH/CAP/COVIR quanto à convalidação ou anulação dos aludidos atos - inserção de informação em documento público por agente alheio ao preconizado pelo Código de Edificações do Distrito Federal revogado, no que se refere às pranchas aprovadas pertencentes ao imóvel localizado na QR 404 Conjunto 13-A Lote 01 - Samambaia/DF, sendo observada ainda desconformidades quanto às competências constantes do Decreto nº 37.516/2016.

1) DELIBERAR pela convalidação dos atos administrativos apresentados no Parecer SEI-GDF nº 4/2020 - SEDUH/CAP/COVIR, sem prejuízo do encaminhamento da demanda à autoridade

competente para apuração e eventual sanção.

2) Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 13 (treze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum de abstenção.

DECISÃO Nº 10/2020 – 01/04/2020

Assunto: Apreciação do Parecer SEI-GDF nº 1/2020 - SEDUH/CAP/COVIR - Projeto de modificação para empreendimento comercial situado na QI 16, conjunto A lotes 04, 10, 16, 22, 28 e 36, Guará I, submeto ao crivo da Central de Aprovação de Projetos no processo administrativo nº 429.000.137/2017.

1) DELIBERAR que seja oportunizada ao interessado à apresentação de projeto de modificação utilizando-se do regramento contido na Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS). Aludido projeto deverá ser protocolado no prazo de 30 dias contados a partir da cessação do estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), sanando as ilegalidades apontadas no Parecer SEI-GDF n.º 1/2020 - SEDUH/CAP/COVIR. Caso a interessada não apresente o projeto no prazo fixado ou, ainda que apresente, não sejam sanadas as ilegalidades apontadas, a demanda retornará à CPCOE para nova deliberação.

2) Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 14 (quatorze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum de abstenção.

DECISÃO Nº 11/2020 – 22/04/2020

Processo nº: 00390-00008235/2019-01

Assunto: Apreciação do Parecer SEI-GDF n.º 6/2020 - SEDUH/CAP/COVIR para convalidação ou anulação dos atos administrativos, nos termos do Art. 86, II, do Decreto nº 39272/2018, do processo SEI 00390-00008235/2019-01, que trata de solicitação de aprovação de projeto de modificação para edificação de uso institucional, localizada na SGAS 915 lotes 75 e 76 - Plano Piloto/DF.

1) DELIBERAR pela continuidade da análise do projeto de modificação com base na Lei n.º 2.105, de 1998 e decreto 19.915, de 1998 e suas alterações, especialmente o artigo 25 do mesmo decreto, para que a análise pelo órgão licenciador se limite à parte modificada em relação ao projeto anteriormente aprovado e já licenciado.

2) Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 12 (doze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum de abstenção.

DECISÃO Nº 12/2020 – 22/04/2020

Processo nº: 0132-000946/2007

Assunto: Apreciação do parecer SEI-GDF n.º 7/2020 - SEDUH/CAP/COVIR para convalidação ou anulação dos atos administrativos, nos termos do Art. 86, II, do Decreto nº 39272/2018, do processo

SEI 0132-000946/2007, que trata de solicitação da Administração Regional de Taguatinga de apuração referente a Carta de Habite-se de edificação de uso residencial - habitação coletiva, localizada na CND 01 lote 13 - Taguatinga/DF.

1) DELIBERAR pela anulação da Carta de Habite-se 66/2010, cientificando o teor da presente decisão às partes interessadas contidas no processo (inclusive, se possível, ao empreendedor responsável pela obra), ao Condomínio e ao Responsável técnico. Ademais, deve a COVIR comunicar ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal – CBMDF e ao DF Legal a inexistência de projeto de prevenção de incêndio aprovado para providências que aqueles órgãos julgarem cabíveis.

2) Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 12 (doze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum de abstenção.

DECISÃO Nº 13/2020 – 22/04/2020

Assunto: Proposta - Alteração do §2º do Artigo 142 do Decreto 39.272/2018

1) DELIBERAR favoravelmente à alteração do Decreto nº 39.272, de 2 de agosto de 2018, para o fim específico de oportunizar ao interessado a substituição do laudo topográfico pela apresentação de levantamento técnico do empreendimento elaborado e assinado pelo responsável técnico da obra, acompanhado da ART ou RRT da mesma obra, tudo com o fito de viabilizar e dar celeridade à emissão da Carta de Habite-se ou do Atestado de Conclusão.

2) Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 12 (doze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum de abstenção.

DECISÃO Nº 14/2020 – 20/05/2020

Assunto: Questionamento sobre a possibilidade de aplicação nos casos de licenciamento de obras de 2 domicílios em lote compartilhado, permitidos em algumas legislações urbanísticas, dos dispositivos do código de edificações aplicáveis às habitações unifamiliares de uso exclusivo. Relatoria: Central de Aprovação de Projetos - CAP

1) Considerando a impossibilidade de divisão da matrícula registrada em cartório fica decidido pela possibilidade de aplicação nos casos de licenciamento de obras de 2 domicílios em lote compartilhado, permitidos em algumas legislações urbanísticas, dos dispositivos do código de edificações aplicáveis às habitações unifamiliares de uso exclusivo.

2) Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 12 (doze) votos favoráveis, 01(um) voto de abstenção da Senhora Valéria Arruda de Castro, representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF e nenhum voto contrário.

DECISÃO Nº 15/2020 – 20/05/2020

Processo nº: 00390-00000546/2020-58

Assunto: Apreciação do parecer (40164013) para convalidação ou anulação dos atos administrativos, nos termos do Art. 86, II, do Decreto nº 39272/2018, do processo SEI 00390-00000546/2020-58, que trata de solicitação de retificação de Carta de Habite-se de edificação de uso comercial de bens e serviços, localizada na SHIS QI 11 lote K - Lago Sul/DF.

1) Fica decidido pela anulação da Carta de Habite-se n.º 035/2017 emitida para o endereço lote "K", da QI 11, do Comércio Local, do SHI/SUL - Lago Sul — Brasília/DF do processo 0146-000276/2004 e informar ao interessado sobre a decisão bem como da possibilidade de recurso.

2) Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 12 (doze) votos favoráveis, 01(um) voto de abstenção da Senhora Valéria Arruda de Castro, representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF e nenhum voto contrário.

DECISÃO Nº 16/2020 – 29/07/2020

Processo nº: 00390-00004099/2020-14

Assunto: Apreciação do parecer (44162945) para convalidação ou anulação dos atos administrativos, nos termos do Art. 86, II, do Decreto nº 39272/2018, que trata de solicitação de visto de projeto de modificação de edificação de uso institucional (Hospital), localizada na SEP SUL 713/913 CONJUNTO G - PLANO PILOTO/DF.

1) DELIBERAR pela convalidação dos atos administrativos mencionados nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do Parecer SEI-GDF n.º 16/2020 - SEDUH/CAP/COVIR, pois, respaldado pelo parágrafo 5º do artigo 73 da Lei nº 6.138 de 26 de abril de 2018, concluiu-se que o projeto visado em 04/02/2010 foi analisado segundo a interpretação da norma utilizada na data do seu visto, com isso, com base no artigo 76 da Lei nº 6.138/2018 também reconhece a decadência dos indícios de irregularidades por falta de sinais de má fé, E DELIBERAR também pela continuidade da análise do projeto de modificação apresentado observando:

- A CPCOE entende que os compartimentos técnicos, tais como subestações, cômodos de pressurização e reservatório podem ser locados no pavimento subsolo, uma vez que não configuram o uso da edificação e sim compartimentos necessários ao pleno funcionamento do edifício.

- Quanto as vagas de estacionamento, a CPCOE entendeu com base no artigo 25 do Decreto 19.915/1998, que, caso haja no projeto modificativo alguma alteração de área que implique na cobrança de novas vagas, estas serão contabilizadas apenas com base na parte alterada em relação ao último projeto licenciado, ficando inalteradas a vagas já existentes em projeto.

- Quanto a subestação elétrica localizada no afastamento mínimo obrigatório em subsolo, a CPCOE entendeu que a parte acrescida apresentada em projeto poderá situar-se nos referidos afastamentos, uma vez que o disposto no artigo art. 152 da Lei 2.105/1998, se refere aos demais parâmetros preconizados pela norma urbanística válida para o lote.

2) Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 13 (treze) votos favoráveis.

DECISÃO Nº 17/2020 – 17/07/2020

Processo nº: 0142-000583/2011

Assunto: Apreciação do parecer (44163014) para convalidação ou anulação dos atos administrativos, nos termos do Art. 86, II, do Decreto nº 39272/2018, que trata de solicitação de habilitação de projeto de edificação de uso residencial (habitação coletiva econômica), localizada na QR 110 CONJUNTO 10A LOTE 02 - SAMAMBAIA/DF.

1) DELIBERAR pela prorrogação da análise para anulação ou convalidação das irregularidades apontadas no Parecer SEI-GDF n.º 10/2020 - SEDUH/CAP/COVIR, para que sejam apresentadas informações mais detalhadas quanto a temporalidade dos atos administrativos e como também informações relativas às ações judiciais presentes no interior do referido processo.

2) Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 13 (treze) votos favoráveis.

DECISÃO Nº 18/2020 – 29/07/2020

Processo nº: 00390-00001909/2020-72

Assunto: Apreciação do parecer (44163100) para convalidação ou anulação dos atos administrativos, nos termos do Art. 86, II, do Decreto nº 39272/2018, que trata de solicitação de Carta de Habite-se da edificação de uso residencial (habitação multifamiliar), localizada na QR 102 LOTE 09, PRAÇA DO PERDIZ, ÁGUAS CLARAS/DF.

1) DELIBERAR pela convalidação dos atos administrativos apontados no Parecer SEI-GDF n.º 11/2020 SEDUH/CAP/COVIR, no que tange a aplicação Relatório de Impacto de Trânsito - RIT, considerando que a Lei 5.632, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre Polo Gerador de Viagens – PGV, não enquadraria o empreendimento. Delibera também a dispensa de expedição de novo Alvará de Construção, tendo em vista que a área em tela não seria computada no potencial construtivo, com base no artigo 102 da Lei n.º 6.138/2018 e ainda, tal divergência é prevista pelo artigo 62 da mesma Lei.

2) Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 13 (treze) votos favoráveis.

DECISÃO Nº 19/2020 – 29/07/2020

Processo nº: 0132-000946/2007

Assunto: Apreciação do recurso (44163282) a Decisão nº 12/2020 que deliberou pela anulação da Carta de Habite-se nº 66/2010 da edificação situada na CND 01 LOTE 13 - TAGUATINGA/DF.

- 1) DELIBERAR pelo adiamento da apreciação do item 2.4 para a próxima Reunião da CPCOE.
- 2) Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 13 (treze) votos favoráveis.

DECISÃO Nº 20/2020 – 29/07/2020

Processo nº: 0132-001507/2014

Assunto: Apreciação do parecer (44163337) para convalidação ou anulação dos atos administrativos, nos termos do Art. 86, II, do Decreto nº 39272/2018, que trata de solicitação de alvará de construção para habitação unifamiliar localizado na QS 05 Rua 310 Lote 03 Unidade 08 - Taguatinga/DF.

- 1) DELIBERAR pela convalidação dos atos administrativos apontados no Parecer SEI-GDF n.º 13/2020 SEDUH/CAP/COVIR em razão do artigo 76 da Lei nº 6.138/2018 que, transcorridos 5 (cinco) anos, contados da data em que foram praticados, permite a decadência dos indícios de irregularidades por falta de sinais de má fé.
- 2) Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 13 (treze) votos favoráveis.

DECISÃO Nº 21/2020 – 29/07/2020

Processo nº: 0132-00002343/2018-31

Assunto: Apreciação do parecer (44163402) para convalidação ou anulação dos atos administrativos, nos termos do Art. 86, II, do Decreto nº 39272/2018, que trata de solicitação de alvará de construção para habitação unifamiliar localizado na QS 05 Rua 310 Lote 03 Unidade 15 - Taguatinga/DF.

- 1) DELIBERAR pela convalidação dos atos administrativos apontados no Parecer SEI-GDF n.º 14/2020 SEDUH/CAP/COVIR em razão do artigo 76 da Lei nº 6.138/2018 que, transcorridos 5 (cinco) anos, contados da data em que foram praticados, permite a decadência dos indícios de irregularidades por falta de sinais de má fé.
- 2) Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 13 (treze) votos favoráveis.

DECISÃO Nº 22/2020 – 29/07/2020

Assunto: Questionamento quanto ao conceito de beiral e sua utilização, em área pública, como marquise, obrigatória ou não.

- 1) DELIBERAR pelo adiamento da decisão, com o propósito de elaborar estudo mais aprofundado para definição dos conceitos de marquise e beiral a serem aplicados. Os representantes Simone Maria Medeiros Costa, Titular - DF LEGAL, Márcia Maria Braga Rocha Muniz, Titular - CREA/DF e João Gilberto de Carvalho Accioly, Titular - SINDUSCON/DF desenvolverão minuta dos aludidos conceitos a ser apreciada na próxima reunião do colegiado.
- 2) Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 13 (treze) votos favoráveis.

DECISÃO Nº 23/2020 – 19/08/2020

Assunto: Questionamento quanto ao conceito de beiral e sua utilização, em área pública, como marquise, obrigatória ou não.

- 1) A pedido da representante do DF-Legal, Simone Maria Medeiros Costa, a matéria será posta à deliberação na próxima reunião ordinária. Havendo tempo hábil, será realizada reunião extraordinária para tratar do assunto.
- 2) Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 12 (doze) votos favoráveis.

DECISÃO Nº 24/2020 – 19/08/2020

Processo: 00390-00003461/2020-21

Assunto: Apreciação do parecer (45387404) para convalidação ou anulação dos atos administrativos, nos termos do Art. 86, II, do Decreto nº 39272/2018, que decorre de expediente advindo da Promotoria de Justiça de Defesa Urbanística do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, referente a edificação de uso institucional localizada na SHIS QI 19 CHÁCARAS 17 E 18 - LAGO SUL/DF.

- 1) Fica deliberado que não há necessidade de convalidação dos atos administrativos apontados no Parecer SEI-GDF n.º 17/2020 - SEDUH/CAP/COVIR, pois a CPCOE considerou que, quanto à Chácara 18, o uso analisado no projeto e apontado na declaração da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, havia sido aprovado ao rigor da norma vigente à época.
- Quanto à Chácara 17, a Lei Complementar nº 948/2019 – LUOS possibilitou recursos para regularização do uso presente no referido endereço.

O processo deverá ser encaminhado ao Departamento de Transito do Distrito Federal – DETRAN para que aquele órgão responda pelas supostas incoerências aprovadas no Relatório de Impacto de Trânsito. Quanto à divergência entre o projeto aprovado e o que está construído, o processo deve ser encaminhado à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL para vistoria no imóvel e providências pertinentes.

- 2) Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 13 (treze) votos favoráveis.

DECISÃO Nº 25/2020 – 19/08/2020

Processo nº: 0307-000270/2012

Assunto: Apreciação do parecer (45390461) para convalidação ou anulação dos atos administrativos, nos termos do Art. 86, II, do Decreto nº 39272/2018, que decorre de expediente advindo da Administração Regional do Jardim Botânico, referente a edificação de uso misto (residencial/comercial) localizada na AVENIDA DAS PAINEIRAS QUADRA 03 CONJUNTO F LOTE 13 JARDIM BOTÂNICO/DF.

1) Fica deliberado que serão levantadas mais informações acerca da anuência dos proprietários dos lotes vizinhos diretamente envolvidos, os quais são:

a) Avenida das Paineiras Q3, Cj D, Lote 6;

b) Avenida das Paineiras Q3, Cj D, Lote 7;

c) Avenida das Paineiras Q3, Cj F, Lote 12;

d) Avenida das Paineiras Q3, Cj F, Lote 14. E que seja encaminhado à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL com o intuito de apurar o suposto desvirtuamento do uso previsto em norma.

2) Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 13 (treze) votos favoráveis.

DECISÃO Nº 26/2020 – 19/08/2020

Assunto: Questionamentos referentes a Atestado de Conclusão e Carta de Habite-se (45392074).

1) Fica deliberado que deve ser iniciado trabalho de apuração das incongruências presentes na Lei nº 6.138/2018 e seu Decreto regulamentador nº 39.272/2018 para elaboração de propostas de alteração das referidas normas.

2) Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 13 (treze) votos favoráveis.

DECISÃO Nº 27/2020 – 19/08/2020

Processo nº: 0132-000946/2007

Assunto: Apreciação do recurso (44163282) a Decisão nº 12/2020 que deliberou pela anulação da Carta de Habite-se nº 66/2010 da edificação situada na CND 01 LOTE 13 - TAGUATINGA/DF.

1) Deliberar pela urgência de elaborar um estudo jurídico acerca da possibilidade de anulação da Carta de Habite-se nº 66/2010 para subsidiar a decisão do colegiado. Em conjunto, deverá ser emitido um ofício ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF informando a situação do processo e questionando sobre a segurança da edificação.

2) Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 13 (treze) votos favoráveis.

DECISÃO Nº 28/2020 – 16/09/2020

Assunto: Questionamento quanto ao conceito de beiral e sua utilização, em área pública, como marquise, obrigatória ou não.

1) Fica deliberado que, com base nos estudos apresentados pelos representantes Simone Maria Medeiros Costa, Titular - DF LEGAL, Márcia Maria Braga Rocha Muniz, Titular - CREA/DF e João Gilberto de Carvalho Accioly, Titular - SINDUSCON/DF, o elemento arquitetônico trazido à baila de processos variados, mas que como exemplo temos o do documento SEI nº 29758266, é de fato um

beiral de cobertura.

- Essa Comissão também entendeu que há necessidade da inclusão dos conceitos de Beiral e Marquise no Código de Obras e Edificações do Distrito Federal.

- E concomitante a essas decisões, deliberou que seja enviado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH questionamento quanto a possibilidade de inclusão de beiral no hall de elementos que possam ocupar área pública.

2) Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 12 (doze) votos favoráveis.

DECISÃO Nº 29/2020 – 16/09/2020

Processo nº: 00390-00000572/2020-86

Assunto: Apreciação do parecer (47001473) para convalidação ou anulação dos atos administrativos, nos termos do Art. 86, II, do Decreto nº 39272/2018, que decorre de expediente advindo da Administração Regional do Jardim Botânico, referente a edificação de uso residencial (habitação unifamiliar) localizada no CONDOMÍNIO MORADA DE DEUS, RUA COCAL, LOTE 02 - SÃO SEBASTIÃO/DF.

1) Fica deliberado que esta Comissão reconhece a nulidade no ato praticado pela administração regional, tendo em vista que, transcorridos 5 (cinco) anos, contados da data em que foram praticados, permite a decadência dos indícios de irregularidades por falta de sinais de má fé.

2) Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 10 (dez) votos favoráveis, 02 (dois) votos de abstenção das representantes Valéria Arruda de Castro, Titular - CAU/DF e Joara Cronemberger Ribeiro Silva, Titular - FAU/UnB e nenhum voto contrário.

DECISÃO Nº 30/2020 – 16/09/2020

1) Fica deliberado que a Central de Aprovação de Projetos - CAP incluirá no processo existente de alteração do Decreto nº 39.272/2018 o questionamento quanto possibilidade de ser criado uma portaria à SEDUH que disporá sobre a transição dos processos que estão em andamento para a nova revisão da NBR 9050.

2) Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 12 (doze) votos favoráveis.

DECISÃO Nº 31/2020 – 21/10/2020

Assunto: Questionamento referente aos projetos complementares que devem ser exigidos para emissão do Alvará de Construção (49004061).

1) Deliberar que para a emissão do Alvará de Construção serão cobradas apenas os documentos de responsabilidade técnica dos responsáveis técnicos pelos projetos de fundações, estruturas, elétrica,

hidrossanitários, Proteção Contra Incêndio, se for o caso, e os demais exigidos por legislação específica.

- Caso o interessado entenda necessário, poderá apresentar outros documentos de responsabilidade técnica de acordo com as características do projeto e respeitando as normativas vigentes.

2) Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 12 (doze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum de abstenção.

DECISÃO Nº 32/2020 – 21/10/2020

Assunto: Questionamentos referentes a análise de projetos quando da aplicação dos arts. 151 e 153 da Lei nº 6138/2018 (49004231).

1) Fica deliberado pela possibilidade que caso parte da edificação tenha sido construída quando não havia norma de uso e ocupação do solo e outra parte construída quando essa norma já havia sido estabelecida, o processo poderá ser analisado aplicando os arts 151 e 153 da Lei 6.138/18 – Código de obras e Edificações do Distrito Federal, simultaneamente, no entanto a parte da edificação que foi erigida quando havia norma não poderá extrapolar os parâmetros urbanísticos vigentes à data da petição quando somada com a outra parte da edificação que foi construída antes da criação das normas de uso e ocupação do solo.

- Fica deliberado pela alteração do Decreto nº 39.272, de 02 de agosto de 2018 que permita substituir a apresentação dos projetos complementares definidos no artigo. 179-H, I, pela apresentação dos laudos técnicos exigidos no artigo 179-E.

- Fica deliberado que para a aplicação do artigo 153 da Lei 6.138/18 – Código de Obras e Edificações do Distrito Federal, entende-se por edificação “concluída” aquela que apresente, no mínimo, estrutura concluída, com todo o conjunto de vigas, pilares e cobertura da edificação, é possível considerar parte da mesma edificação sem a cobertura, desde que comprovada a efetiva ocupação.

- Fica deliberado que quanto o conceito de “Ocupado” presente no artigo 153 da Lei 6.138/18 – Código de Obras e Edificações do Distrito Federal, a CPCOE delibera encaminhar à AJL da SEDUH para que o conceito seja esclarecido do ponto de vista jurídico.

2) Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 12 (doze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum de abstenção.

DECISÃO Nº 33/2020 – 21/10/2020

Assunto: Apreciação da carta apresentada pelo Hospital Santa Helena, que solicita a revisão da quantidade mínima de vagas exigida pelo Decreto nº 39272/2018 para as atividades de atendimento hospitalar (49004634).

1) Fica deliberado Que seja consultada à SEDUH a possibilidade de revisão da quantidade mínima de vagas exigidas para atividade de atendimento hospitalar pelo Decreto nº 39.272/2008, sendo ouvidas

a Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano SUPLAN, Subsecretaria do Conjunto Urbanístico – SCUB e a Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades – SUDEC.

2) Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 11 (onze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum de abstenção.

DECISÃO Nº 34/2020 – 21/10/2020

1) Fica deliberado que quanto aos projetos depositados de habitação unifamiliar de uso exclusivo que não passaram pela fase de habilitação, caberá ao DF LEGAL caso observe no momento da verificação, na fase de conclusão de obra, alguma desconformidade com os parâmetros urbanísticos, questionar o TRCN e encaminhar o laudo de vistoria realizado à CAP para monitoramento, informando se a obra está de acordo com o projeto depositado para análise e encaminhamento das possíveis sanções previstas em lei.

2) Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 11 (onze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum de abstenção.

DECISÃO Nº 35/2020 – 16/12/2020

Assunto: Avaliação e decisão quanto aos dispositivos aceitáveis para o cumprimento do disposto no art. 134 do Decreto 39.272/2018.

1) Deliberar que a inteligência do art. 134 do decreto nº 39.272/2018 é que nas garagens e nos estacionamentos, onde não haja vinculação de vagas as unidades imobiliárias específicas, serão permitidas vagas presas, desde que o proprietário apresente ao menos uma declaração informando que será garantida a operacionalização para utilização das vagas, haja vista que o § 1º do artigo 112 da lei nº 6.138, de 2018, permite a utilização de vagas presas para todos os usos.

Delibera também que, respeitada a deliberação acima, seja o artigo 134 do decreto nº 39.272/2018 revisado para dirimir dúvidas quanto a sua interpretação.

2) Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 12 (doze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum de abstenção.

DECISÃO Nº 36/2020 – 16/12/2020

Assunto: Avaliação quanto a cobrança de vagas no interior do lote para o uso PLL/PAG: - É possível que as vagas delimitadas nas bombas de abastecimento supram o atendimento do número mínimo de vagas?

- Em relação às vagas especiais, IDOSO/PCD, podem ser dispensadas uma vez que, caso se cumpram as vagas comuns diante das bombas, não configuraria um estacionamento?

1) Delibera que nos casos de lotes em que é empreendida exclusivamente a atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, as vagas para abastecimento nas bombas serão suficientes

para atender ao número mínimo de vagas exigidos em norma específica.

- Delibera que nas hipóteses acima não é dispensado o dever de garantir as vagas especiais de IDOSO e PCD, podendo, no entanto, serem locadas junto às bombas de abastecimento e não havendo necessidade das indicações de marcação de piso, mas ainda deve ser garantido o espaço lateral exigido por norma.

- Delibera também que na próxima revisão do Decreto n.º 39.272, de 2018, será analisada a cobrança de vagas para o uso específico de PLL/PAG.

2) Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 11 (onze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum de abstenção.

DECISÃO Nº 37/2020 – 16/12/2020

Assunto: Apreciação do recurso (52474309) a Decisão nº 04/2020, referente ao processo SEI 00390-00008700/2019-04, que trata de habitação unifamiliar localizada na SHIS QI 28, conjunto 12 Casa 16 - Lago Sul/DF.

1) Fica deliberado que, de fato, a parte da edificação que avança sobre o afastamento mínimo obrigatório não infringe o art. 166 do Decreto nº 19.915/98, vigente à época da análise do referido projeto, por se tratar de uma churrasqueira. O recurso resta provido, portanto, neste ponto.

2) Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 11 (onze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

DECISÃO Nº 38/2020 – 16/12/2020

Assunto: Apreciação do parecer (52494656) para convalidação ou anulação dos atos administrativos, nos termos do Art. 86, II, do Decreto nº 39272/2018, do processo SEI 00390-00001486/2020-91, que decorre de solicitação de Carta de Habite-se de edificação de uso comercial localizada na NÚCLEO RURAL SANTA MARIA RODOVIA DF 290 CHÁCARA 20B - SANTA MARIA/DF.

1) Delibera pela anulação do projeto aprovado em 23 de maio de 2018, sendo mantida, contudo, a validade do alvará de construção nº 10/2013 expedido em 28 de janeiro de 2013, nos termos do art. 86, II e III, do Decreto nº 3927, de 2018.

- Delibera também que para habilitação de qualquer modificação de acréscimo de área ou modificação que altere o perímetro externo da edificação, o uso ou atividade licenciadas, o quantitativo de unidades imobiliárias, estrutura da edificação e/ou as áreas comuns da edificação, conforme art. 24 da lei 6.138, de 2018, o interessado deverá apresentar previamente o projeto de parcelamento fundiário aprovado e registrado em cartório.

2) Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 12 (doze) votos favoráveis, nenhum voto contrário, e nenhum voto de abstenção.

DECISÃO Nº 39/2020 – 17/12/2020

Assunto: Apreciação do parecer (52497408) para convalidação ou anulação dos atos administrativos, nos termos do Art. 86, II, do Decreto nº 39272/2018, do processo SEI 00390-00005207/2020-68, que decorre de solicitação de aprovação de projeto de modificação de edificação de uso comercial, prestação de serviços e institucional localizada na SCES TRECHO 2 LOTE 1-A.

1) Fica deliberado que a CAP procederá à análise dos projetos de modificação apresentados pelos interessados, em paralelo às questões de compensação urbanística inerentes ao processo, nos termos do art. 86, §7º, do Decreto n.º 39.272, de 2018. Delibera também que o processo seja encaminhado ao CONPLAN para avaliação das irregularidades subsistentes que não podem ser solucionadas com a aprovação/habilitação do projeto de modificação ou com a compensação urbanística, especialmente o uso implantado e a ocupação de área pública. Após a apreciação do CONPLAN, o processo retornará a essa Comissão para nova deliberação, caso se mostre necessário. O representante da OAB, Luiz Fernando Ferreira Magalhães, esmiuçarás as irregularidades a serem tratadas no CONPLAN.

2) Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 10 (dez) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

4. CALENDÁRIO APROVADO - EXERCÍCIO 2021

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
NÃO HAVERÁ	56^a Reunião Ordinária 03.02.2021 4 ^a feira 9h	57^a Reunião Ordinária 03.03.2021 4 ^a feira 9h	58^a Reunião Ordinária 07.04.2021 4 ^a feira 9h	59^a Reunião Ordinária 05.05.2021 4 ^a feira 9h	60^a Reunião Ordinária 09.06.2021 4 ^a feira 9h
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
61^a Reunião Ordinária 07.07.2021 4 ^a feira 9h	62^a Reunião Ordinária 04.08.2021 4 ^a feira 9h	63^a Reunião Ordinária 01.09.2021 4 ^a feira 9h	64^a Reunião Ordinária 06.10.2021 4 ^a feira 9h	65^a Reunião Ordinária 10.11.2021 4 ^a feira 9h	66^a Reunião Ordinária 08.12.2021 4 ^a feira 9h

5. IMAGENS ILUSTRATIVAS

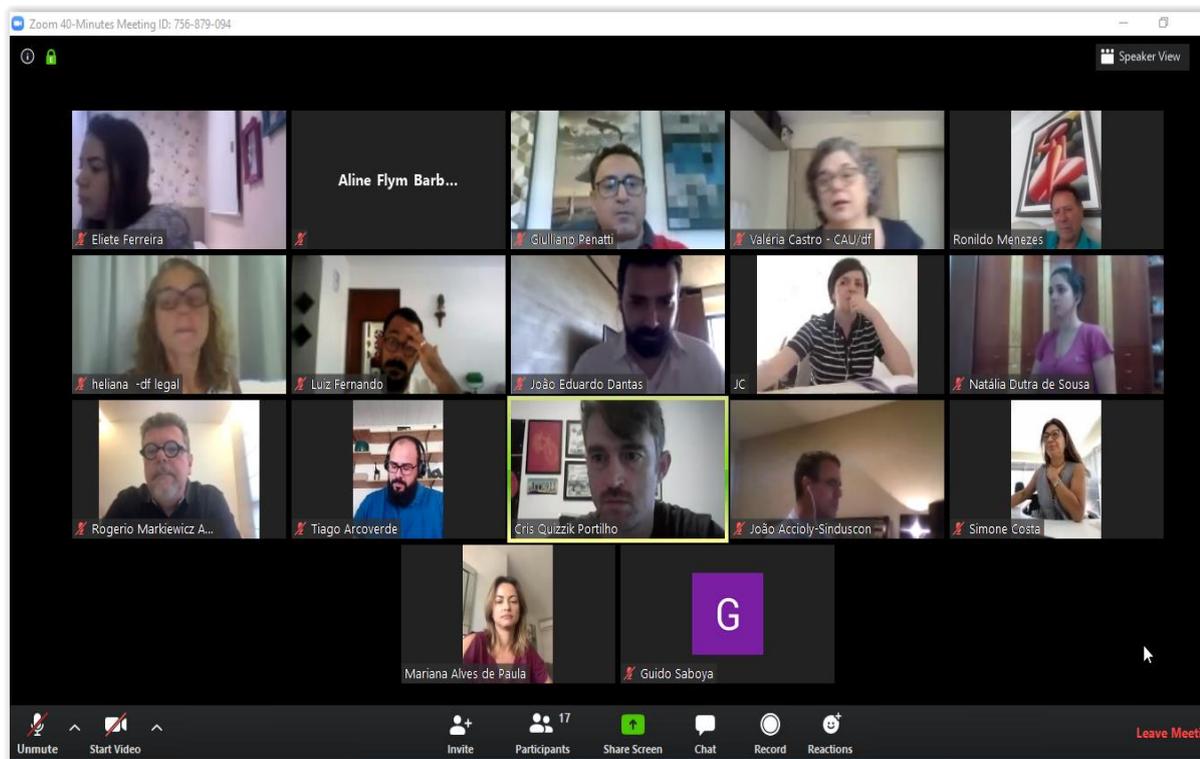
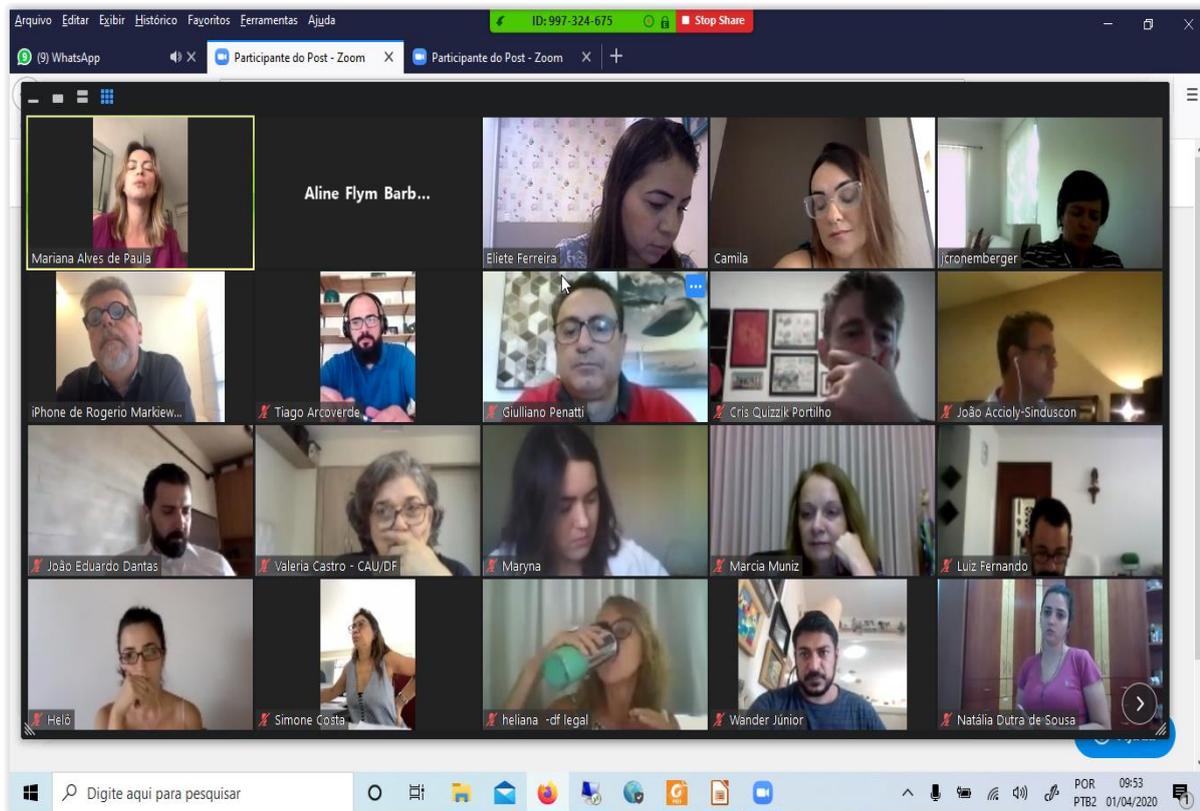
47ª Reunião Ordinária em 19/02/2020

- Aprovação das Decisões nº 01, 02, 03, 04, 5, 06 e nº 07/2020



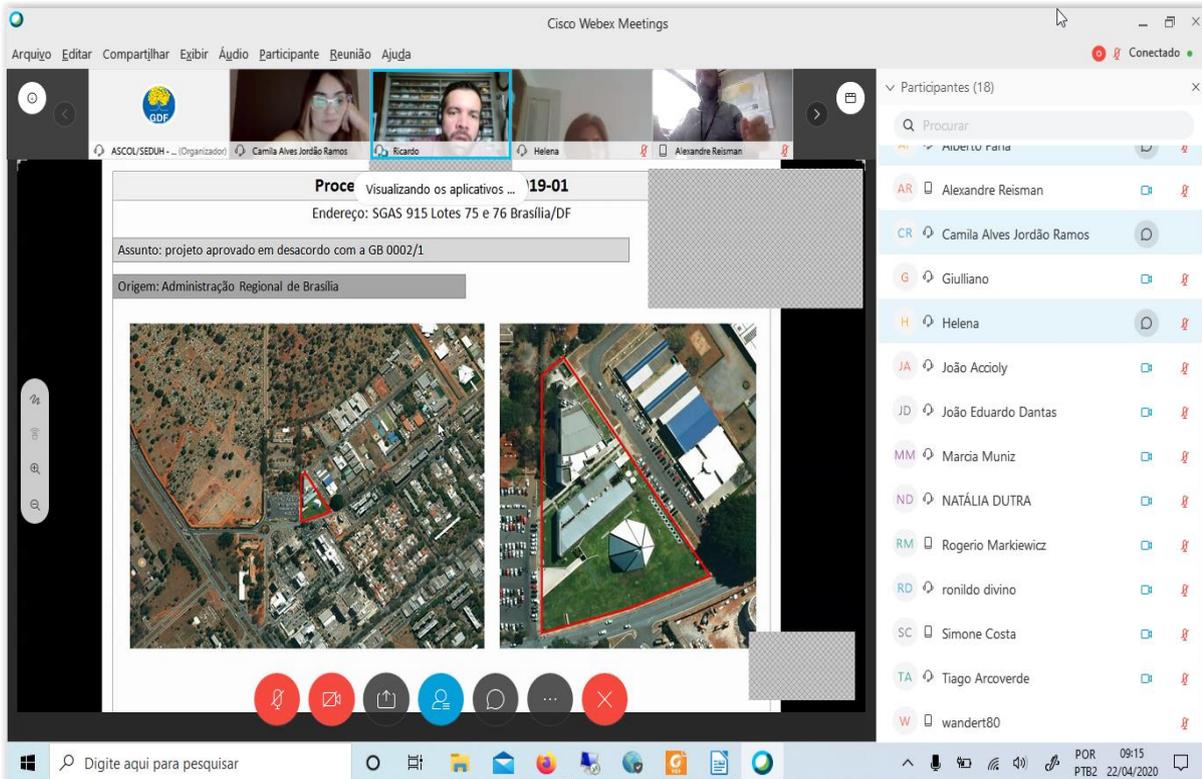
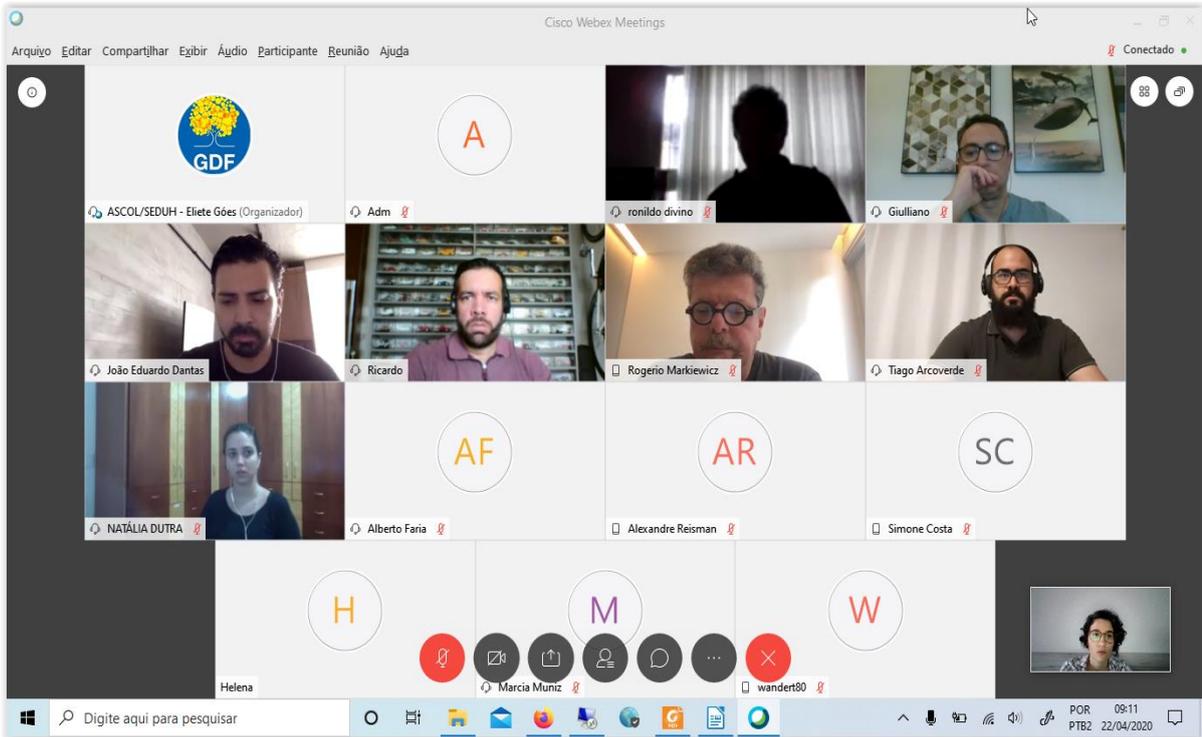
48ª Reunião Ordinária em 01/04/2020

- **Aprovação das Decisões nº 08, 09 e nº 10/2020**



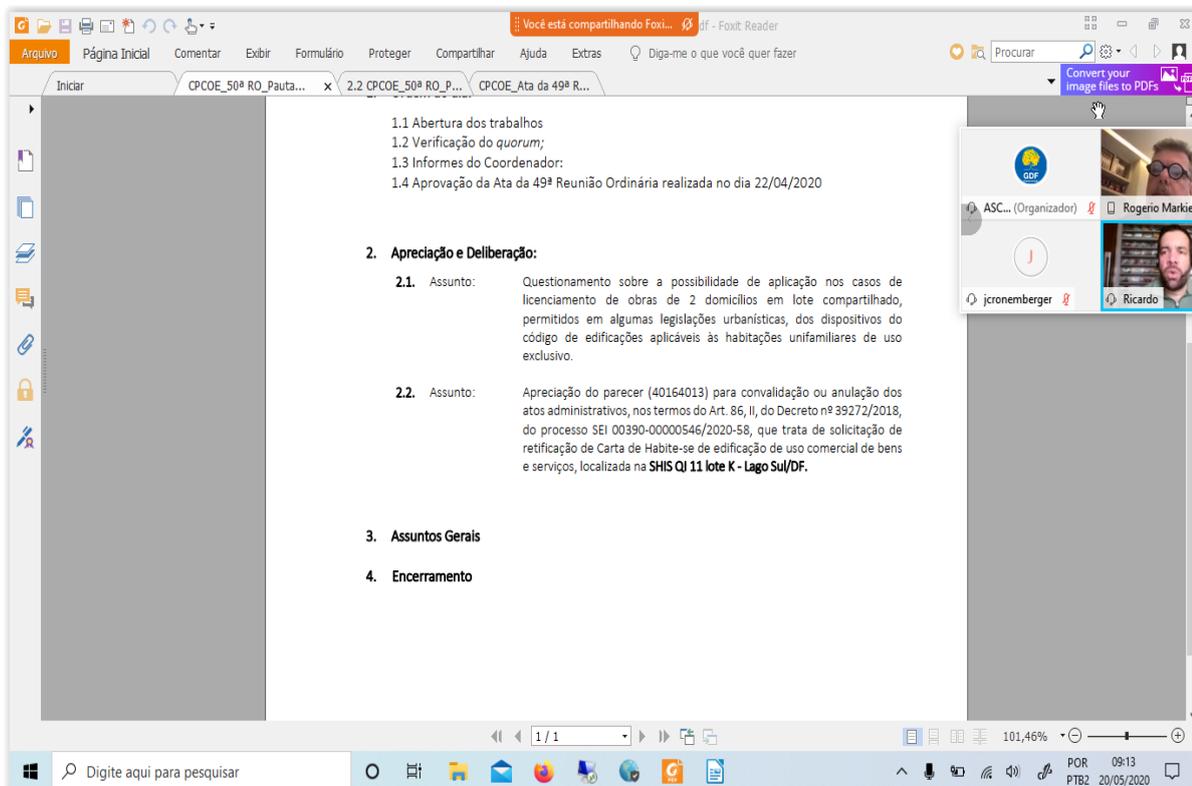
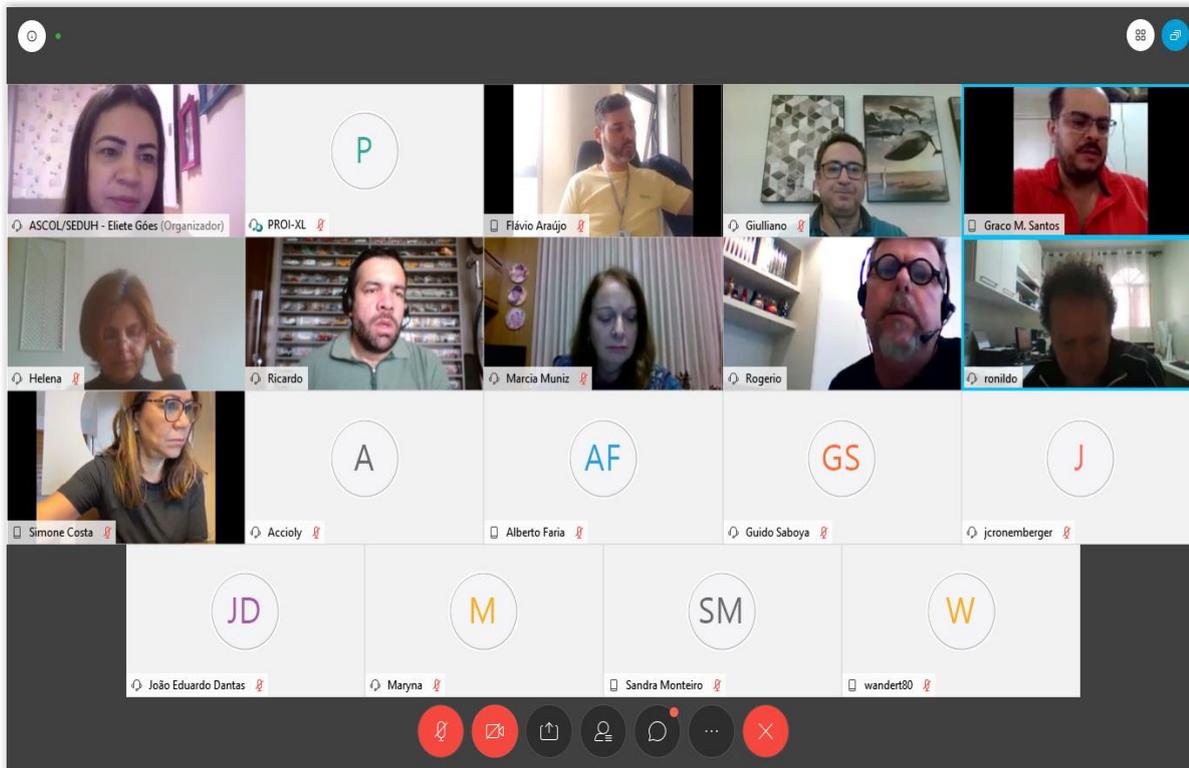
49ª Reunião Ordinária em 22/04/2020

- Aprovação das Decisões nº 11, 12 e nº 13/2020



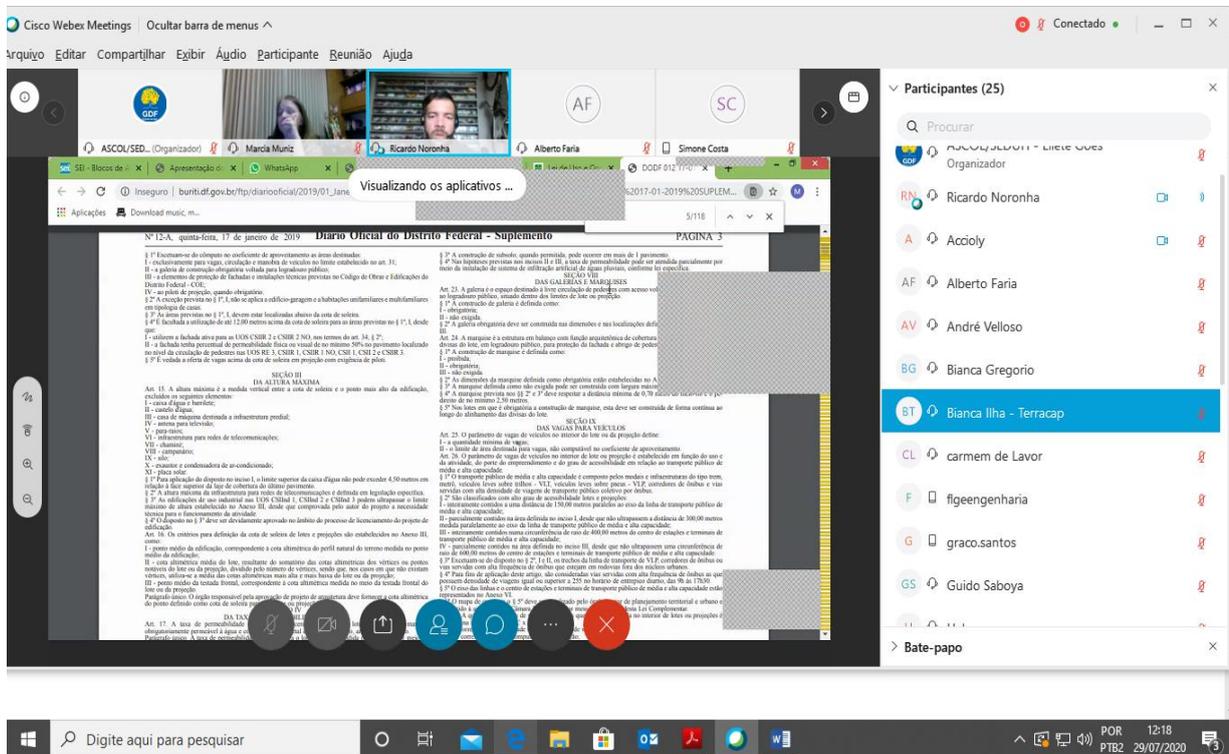
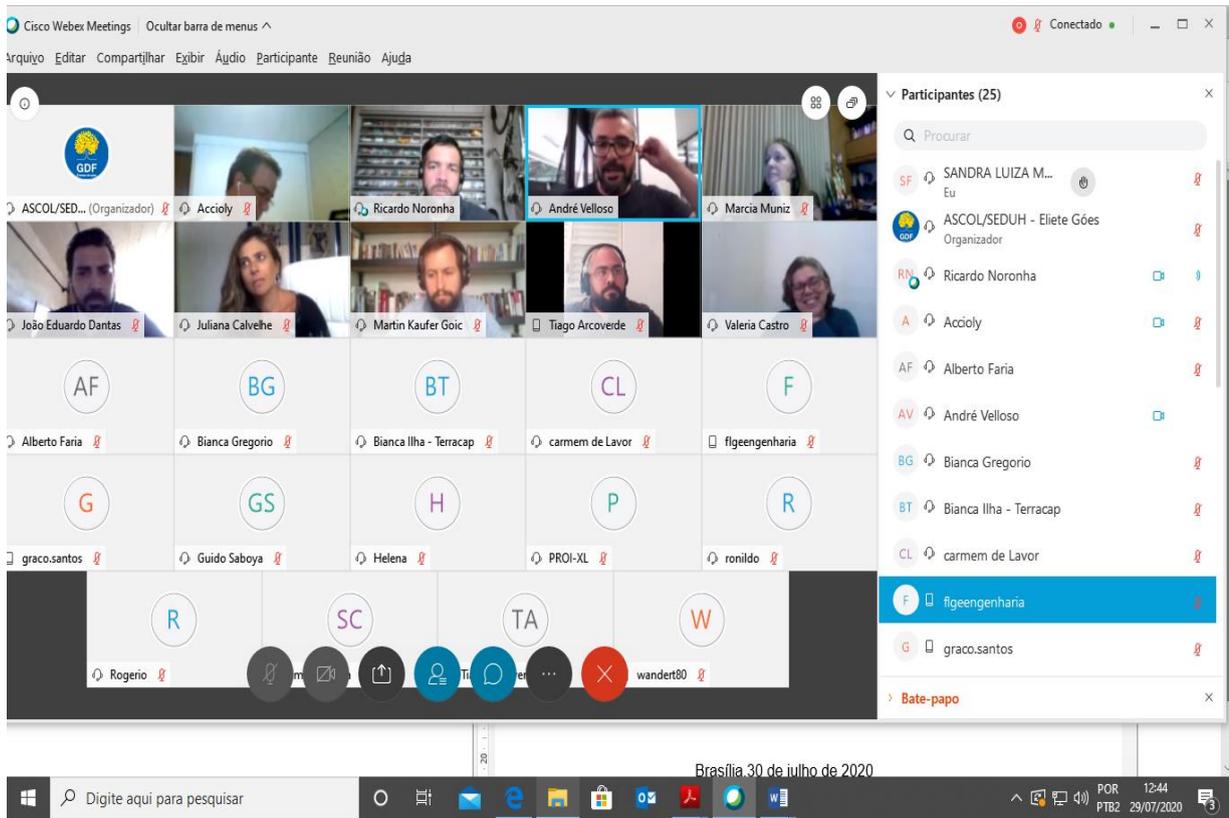
50ª Reunião Ordinária em 20/05/2020

- Aprovação das Decisões nº 14 e nº 15/2020



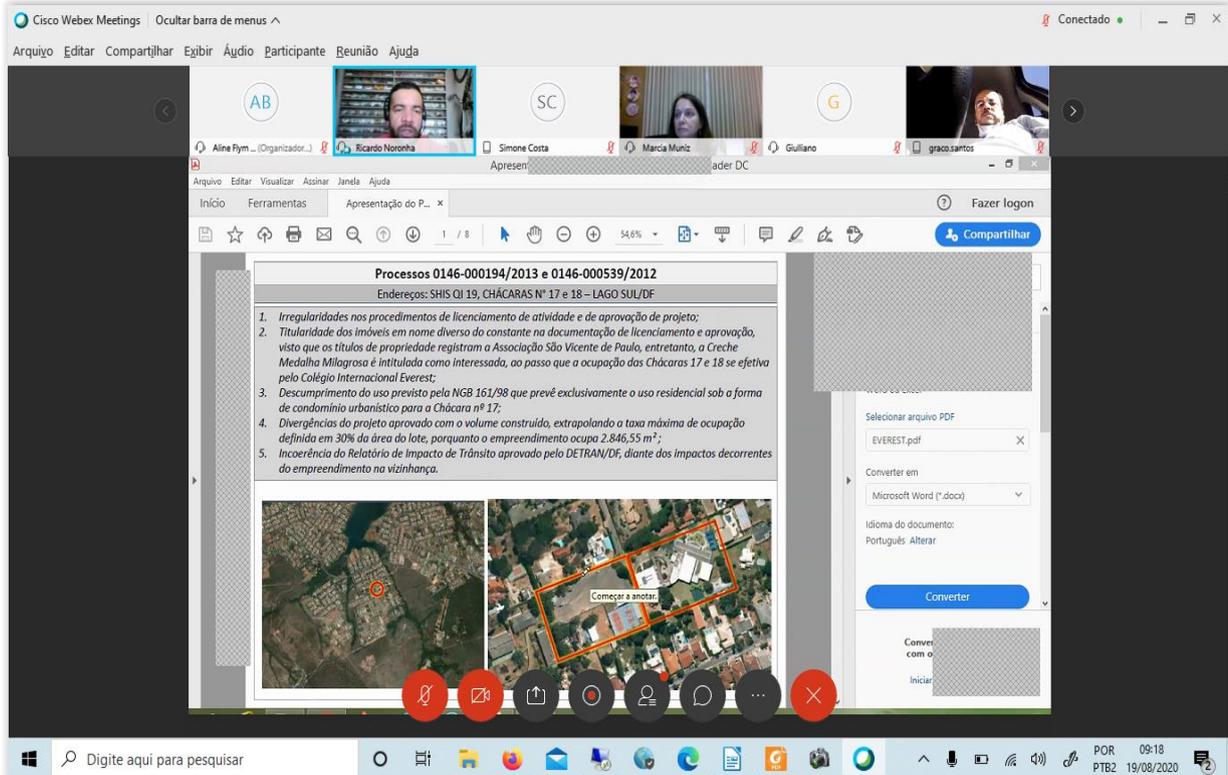
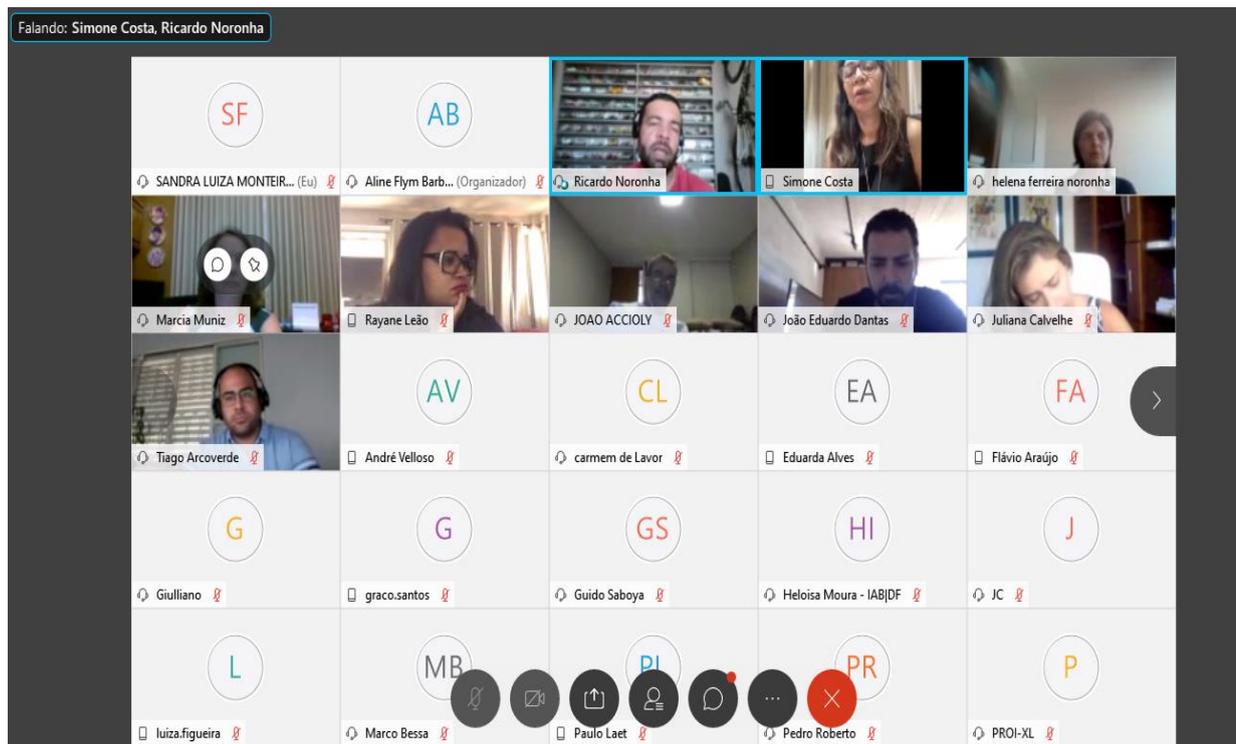
51ª Reunião Ordinária em 29/07/2020

- Aprovação das Decisões nº 16, 17, 18, 19, 20, 21 e nº 22/2020



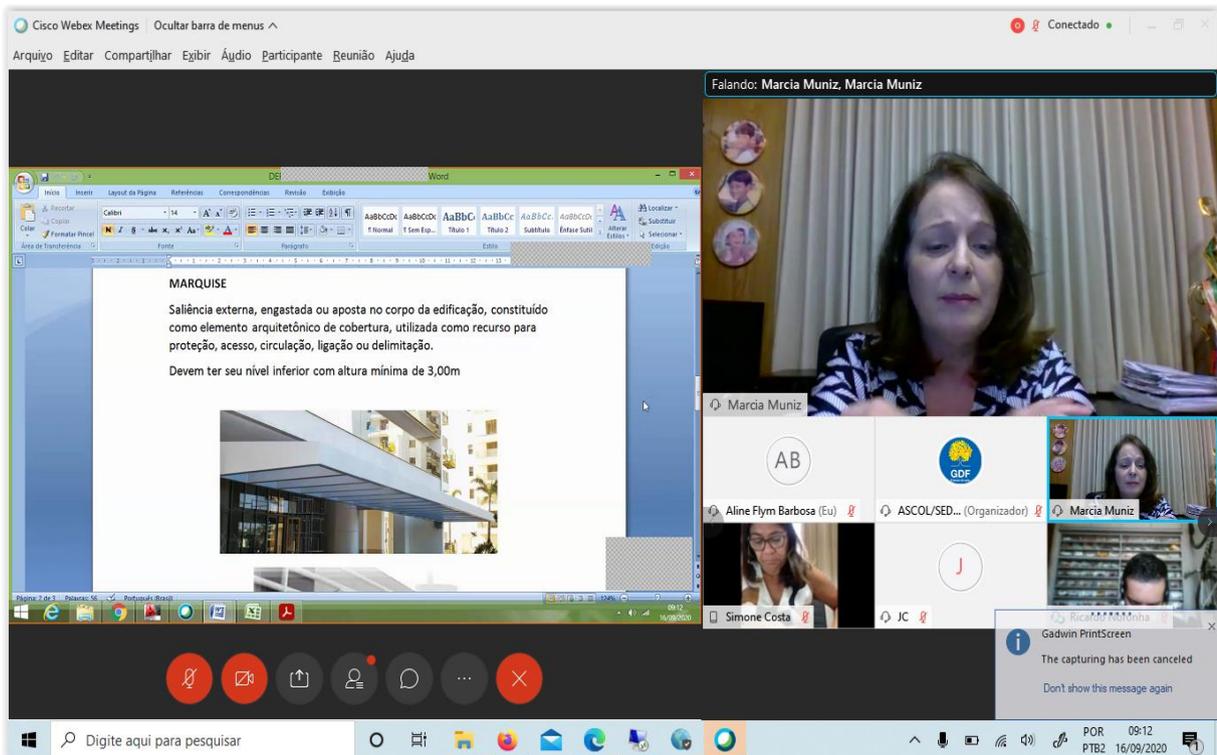
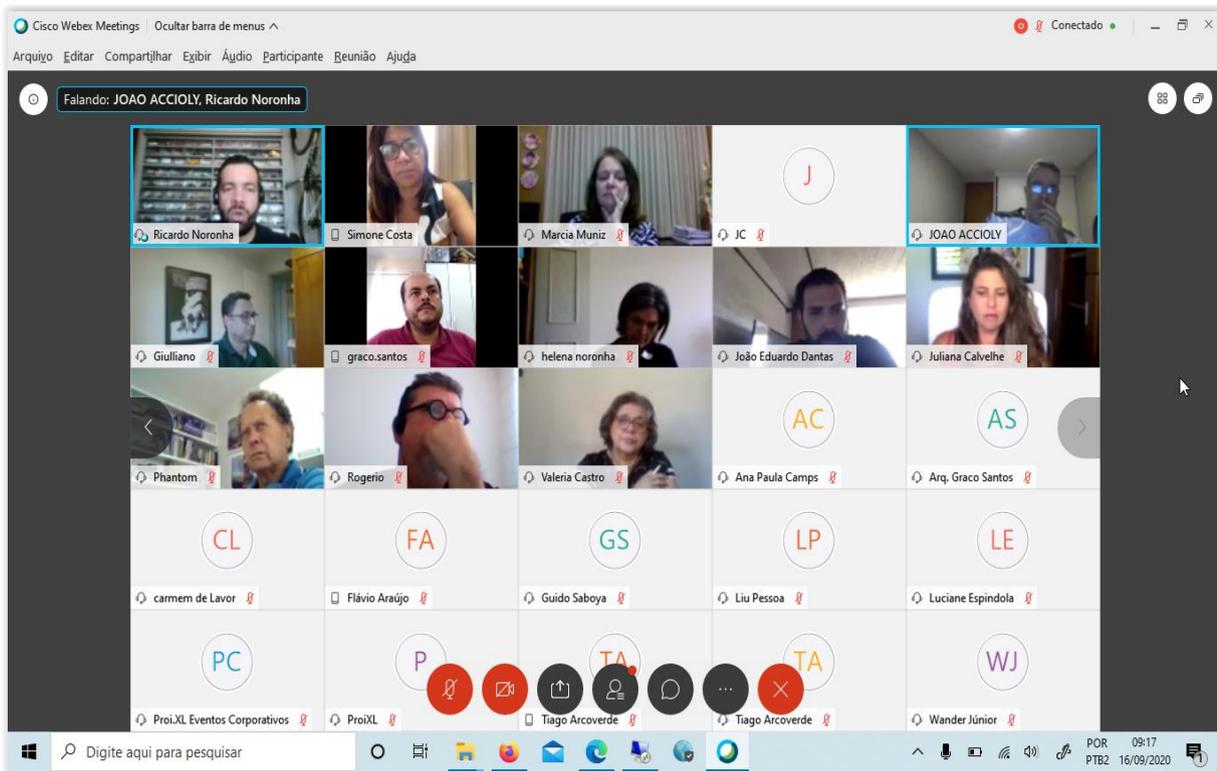
52ª Reunião Ordinária em 19/08/2020

- Aprovadas as Decisões nº 23, 24, 25, 26, e nº 27/2020



53ª Reunião Ordinária em 16/09/2020

- Aprovação das Decisões nº 28, 29, e nº 30/2020



54ª Reunião Ordinária em 21/10/2020

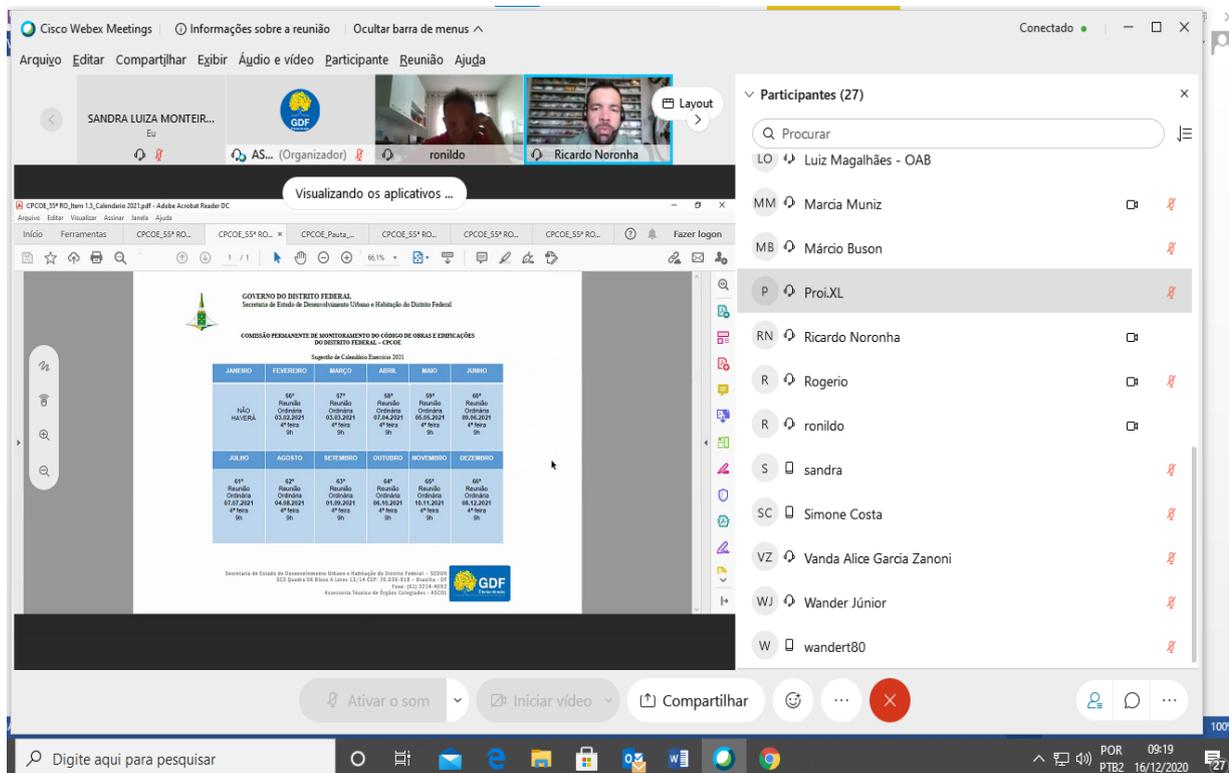
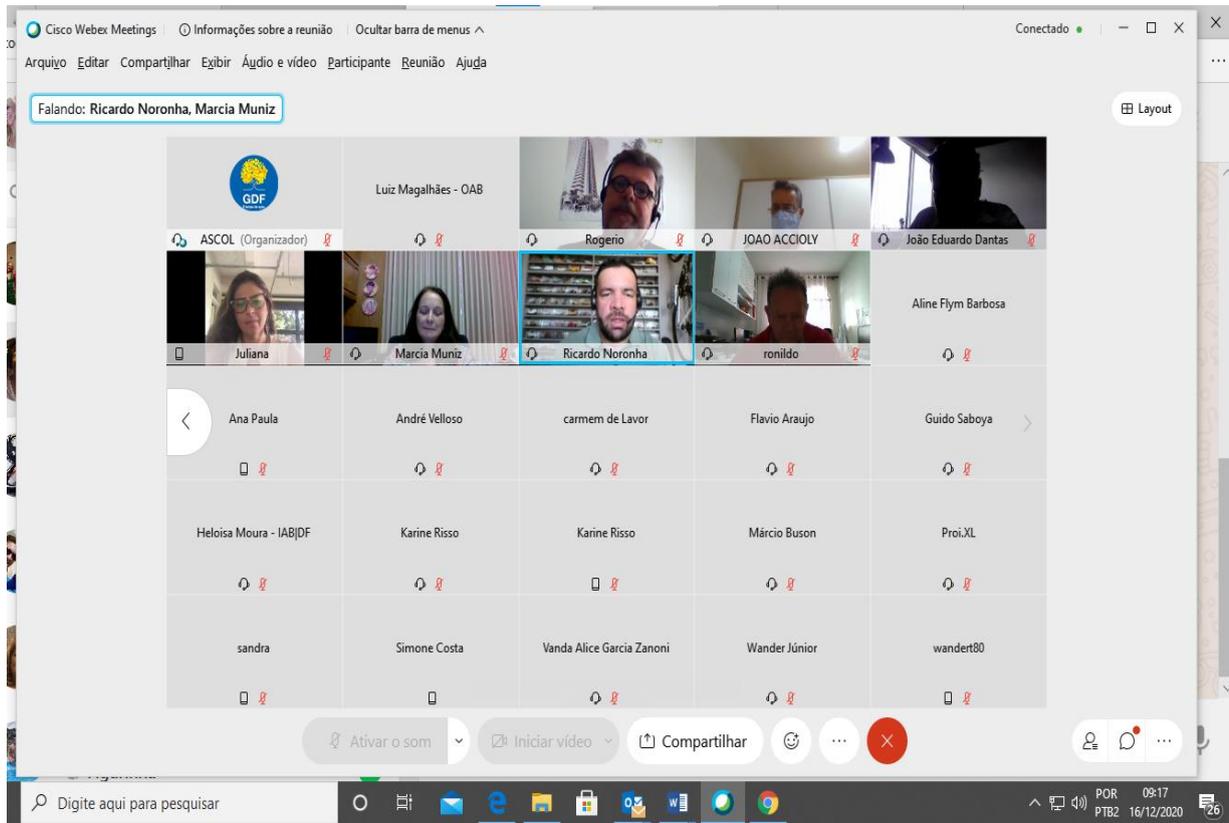
- Posse dos membros representantes da Sociedade Civil indicados do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN (SINDUSCON, ADEMI, IAB e FAU/UnB);
- Aprovação das Decisões nº 31, 32, 33, e nº 34/2020

The screenshot shows a Cisco Webex Meeting interface. At the top, it says "Cisco Webex Meetings" and "Informações da reunião". The meeting title is "Falando: Marco Bessa". The interface displays a grid of 27 participants, each with a video thumbnail or a circular icon containing their initials. The participants listed are: Marco Bessa, Ricardo Noronha, Simone Costa, Rayane Leão, Rogério, AS... (Co-organizador), Maira SantaAna, Tiago Arcoverde, Valeria Castro, Vanda Alice Garcia Za..., Ana Paula, carmem de Lavor, Eduardo Estrela, Flávio Araújo, Giuliano, graco.santos, Guido Saboya, helena noronha, karine barbosa, liutindadepessoa, Marcus Rochq, Proi.XL Eventos Corp..., Proi.XL, Roberto Botelho, and Wander Júnior. On the right side, there is a "Participantes (27)" list with a search bar and a "Bate-papo" (chat) window showing messages from Guido Saboya, Tiago Arcoverde, ASCOL/SEDUH - Eliete Góes, and Rogério. The bottom of the interface has controls for "Conectar áudio", "Iniciar vídeo", "Compartilhar", "Participantes", and "Bate-papo".

The screenshot shows a Cisco Webex Meeting interface with a document being viewed. The document title is "COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL - CPDCE" and the subtitle is "PAUTA - 54ª Reunião Ordinária". The document content includes the date "21 de outubro (quarta-feira) 2020", the local "via videoconferência https://gbf-virtual.webex.com/join/ASCOL_SEDUH", and the time "9h". The document is divided into two main sections: "1. Ordem do dia" and "2. Processos para Deliberação". The "Ordem do dia" section lists: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Verificação do quorum; 1.3. Posse dos membros representantes indicados do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN; 1.4. Informes do Presidente; 1.5. Apreciação e aprovação da Ata da 53ª Reunião Ordinária realizada no dia de 16/09/2020. The "Processos para Deliberação" section lists: 2.1. Assunto: Questionamento referente aos projetos complementares que devem ser exigidos para emissão do Alvará de Construção (45004063); 2.2. Assunto: Questionamentos referentes a análise de projetos quando da aplicação dos arts. 151 e 153 da Lei nº 6138/2018 (45004231); 2.3. Assunto: Apreciação da carta apresentada pelo Hospital Santa Helena, que solicita a revisão da quantidade mínima de vagas exigida pelo Decreto nº 39272/2018 para as atividades de atendimento hospitalar (45004035). The interface also shows a "Participantes (11)" list on the right, including Sandra Luiza Monteiro Figueira, Luiza Figueira, ASCOL (Co-organizador), Guido Saboya, Vanda Alice Garcia Zanoni, Márcio Albuquerque Buson, Proi.XL Eventos Corporativos, Proi.XL, Tiago Arcoverde, and Vanda Alice Garcia Zanoni. The bottom of the interface has controls for "Conectar áudio", "Iniciar vídeo", "Compartilhar", "Participantes", and "Bate-papo".

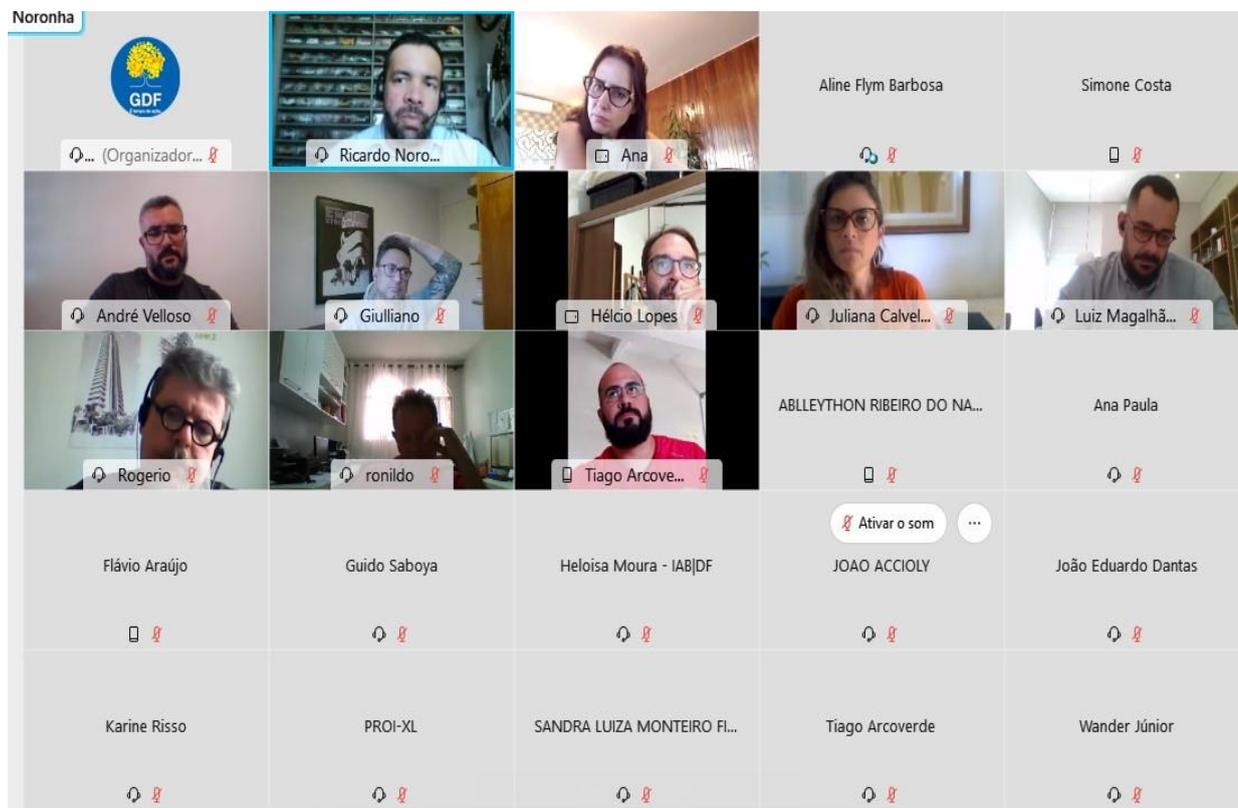
55ª Reunião Ordinária em 16/12/2020

- Aprovação das Decisões nº 35, 36, 37 e nº 38/2020

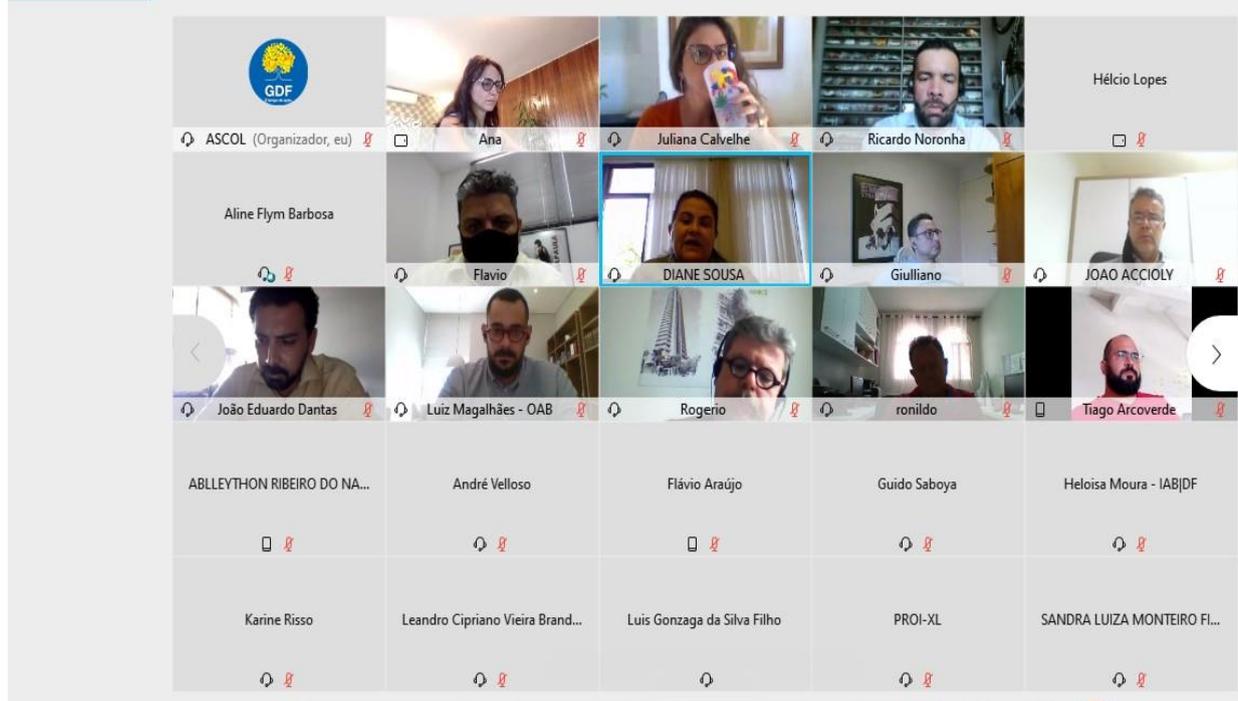


82ª Reunião Extraordinária em 17/12/2020

- Aprovação da Decisão nº 39/2020



ando: DIANE SOUSA



MATEUS OLIVEIRA

Secretário de Estado Presidente

GISELLE MOLL

Secretária Executiva Vice-Presidente

RICARDO AUGUSTO DE NORONHA

Subsecretário da Central de Aprovação de Projetos - CAP

Elaboração do Relatório

Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados – ASCOL

Contatos: 3214 – 4092 / 3214 – 4032

E-mail: ascal@seduh.df.gov.br